



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.616, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta no âmbito do Município de Lauro de Freitas a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfretamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19; Suspende serviços de Tosa e banho animal no território do Município; Prorroga prazos alterados pelo Decreto 4.610/2020, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, notadamente as indicadas no Art. 68 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, a importância do processo de isolamento social e de ações concretas do sistema municipal de saúde na prevenção e tratamento quanto à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível a instalação de processo de transmissão comunitária no Município;

CONSIDERANDO, ainda, a declaração de Estado de Calamidade Pública no município, já **RECONHECIDO** pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a prevenção ao contágio, no público cuja atuação faz necessária a circulação externa.

CONSIDERANDO a manifestação expressa pelo Governador do Estado da Bahia, no sentido da extensão dos prazos tabulados pelos seus decretos até o próximo dia 18 de maio de 2020 e, as repercussões dessa medida no cotidiano do município.

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico do Município, se observa a ocorrência de 48 (quarenta e oito) casos positivos no município, com 54 (cinquenta e quatro) casos testados aguardando resultado e que, nos últimos 15 dias, o crescimento de casos positivos apresenta um índice de 7,3% (sete inteiros e três décimos percentuais).



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os dados supramencionados apontam para a continuidade do processo de crescimento do número de casos de COVID 19 e por conseguinte da permanência do Estado de Calamidade causada pelo Coronavírus, no território Municipal.

CONSIDERANDO, por fim, a Sanção pelo Governo do Estado da Bahia, da Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Da Regulamentação da Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, dentro do território do município.

Parágrafo único. Deixa de ser exigível a medida de que trata o presente artigo, quando o veículo estiver ocupado APENAS pelo respectivo condutor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP realizará ações educativas no trânsito, com o objetivo de ampliar a conscientização de condutores e passageiros, quanto à necessidade do uso de máscara de proteção respiratória e sua importância como medida de proteção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica proibido o acesso ao transporte público municipal e intermunicipal, em eventual trânsito pelo município, para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória.

§ 1º Entre 30 de abril e 03 de maio de 2020, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP, realizará ações educativas com o objetivo de ampliar a conscientização da população sobre a necessidade do uso de máscara de proteção respiratória e sua importância como medida de proteção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A partir de 04 de maio de 2020, ficam orientadas todas as empresas que prestem serviço de transporte coletivo, convencional e alternativo/complementar em funcionamento no território de Lauro de Freitas, a não permitir o acesso a seus veículos de usuários sem o uso da máscara de proteção.

§ 3º A partir da mesma data, o usuário que eventualmente for flagrado, utilizando o transporte público, sem o uso da máscara, será orientado a deixar o veículo, inclusive através do uso de medidas coercitivas, caso necessárias.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º Fica reiterada a determinação quanto ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho, para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais.

§1º Os estabelecimentos referidos no presente artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para todos os seus colaboradores, sob pena de interdição;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

§ 3º. Os estabelecimentos poderão disponibilizar a seus clientes, que não as possuam, máscaras de proteção cirúrgica ou caseiras, a fim de viabilizar a sua entrada no ambiente interno dos mesmos.

Art. 5º Fica determinado a todos os vendedores ambulantes, cuja atividade não esteja suspensa, o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

Art. 6º Para os fins do disposto no presente Decreto, poderão ser utilizadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, a partir das orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Do acesso aos estacionamentos de Supermercados, Hipermercados e Atacadistas

Art. 7º A partir de 04 de maio de 2020, fica inserida às medidas de proteção e combate à contaminação pelo COVID 19, a limitação em 50 % das vagas disponíveis, do uso de estacionamentos de Supermercados, hipermercados e atacadistas, com unidades em funcionamento no município de Lauro de Freitas.

§ 1º Os veículos a usarem as vagas supramencionadas terão a limitação de ocupação em APENAS um passageiro por automóvel.

§ 2º Entre 01 e 03 de maio, os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão desenvolver ações de comunicação com sua clientela, no sentido de garantir o devido cumprimento da medida ora determinada.

§ 3º O descumprimento das medidas, ora determinadas, sujeitarão o seu autor às penalidades ora atribuídas em relação às medidas de combate ao contágio pelo COVID-19.

Da Tosa e banho em animais

Art. 8º Fica suspenso em todo o território municipal a realização de tosa e banho animal, mantidas as demais exceções relacionadas à saúde e cuidado animal, definidas nos Decretos anteriores;

Do serviço de delivery e vendas por telefone e internet dos estabelecimentos com funcionamento ao público não autorizado



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 9º. Aos estabelecimentos comerciais e de serviços, não autorizados ao funcionamento, será permitida a operação através de serviço de delivery, venda via telefone e/ou internet e a oportunidade de seus clientes retirarem os produtos comercializados na porta dos estabelecimentos.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo obrigatoriamente deverão seguir as regras de segurança e higiene já tratadas em decretos anteriores quanto a número máximo de colaboradores e distância mínima entre eles, uso obrigatório de máscara para todos os colaboradores, atendimento exclusivo a uma pessoa, por horário agendado, com intervalo de no mínimo dez minutos entre os mesmos, obrigatoriamente utilizando máscara de proteção, garantia de meios de higiene e limpeza, como água corrente e sabão, bem como álcool em gel.

§ 2º. Os estabelecimentos supramencionados deverão operar, nos termos estabelecidos, com suas portas fechadas, sob pena da proibição definitiva de exercer a atividade nessa modalidade, sem prejuízo de outras sanções.

Do grupo de Trabalho para avaliação de cenário e planejamento do retorno à normalidade

Art. 10. Por ato próprio da Chefa do Poder Executivo, será instituído Grupo de Trabalho, com participação de integrantes da Administração Municipal e da Sociedade Civil, representante dos Empresários, Comerciantes e Associações Representativas do setor, com vistas a analisar periodicamente a evolução do cenário da Pandemia, construir alternativas ao período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, a partir da construção coletiva, construir um protocolo de retorno à normalidade da economia local, a partir do cenário de evolução da Pandemia para a normalidade.

Parágrafo Único – A indicação por parte da sociedade civil para a composição do Grupo mencionado no presente artigo se dará no dia 04 de maio de 2020, junto às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Chefia de Gabinete da Prefeita.

Da Prorrogação de prazos vigentes, das Medidas de Prevenção e combate ao COVID 19

Art. 11. Ficam prorrogados, até o dia 18 de maio de 2020, todos os prazos e efeitos jurídicos, contidos no Artigo 1º e seus incisos, do Decreto nº 4.610, de 13 de abril de 2020:

Dos Tributos e Alvarás

Art. 12. Ficam Prorrogados, para 30 de junho de 2020, a validade dos Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório, sem prejuízo da obrigatoriedade das exigências de outros documentos necessários ao funcionamento da empresa.

Art. 13. Altera o art. 14 do Decreto Municipal nº 4.546/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I - em parcela única, até o dia 30 de junho de 2020, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - em 6 (seis) cotas, ficando prorrogado o vencimento da primeira parcela, de 30 de março de 2020 para o dia 30 de junho de 2020, e as demais parcelas a partir da segunda, no último dia útil de cada mês subsequente, a saber:

- a) Parcela 2 – 30 de julho de 2020
- b) Parcela 3 – 31 de agosto de 2020
- c) Parcela 4 – 30 de setembro de 2020
- d) Parcela 5 – 30 de outubro de 2020
- e) Parcela 5 – 30 de novembro de 2020

(...)

III - Em decorrência da prorrogação da TFF fica automaticamente prorrogada para 30 de junho de 2020 a validade de todos os alvarás de funcionamento que dependam da quitação da respectiva TFF para a renovação anual.

Das disposições finais

Art. 14. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 15. Ratificam-se todas as disposições dos Decretos emitidos pela Administração Pública Municipal, definindo medidas de prevenção e proteção contra o COVID – 19.

Art. 16. Sobrevindo Decreto regulamentar do Governo do Estado, estabelecendo sanções quanto ao descumprimento da Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, deverão as mesmas ser regulamentadas no âmbito do Município.

Art. 17. Os prazos definidos no presente Decreto, poderão ser prorrogados ou revogados, a partir do processo de evolução da emergência de saúde de importância Internacional, causada pelo COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas 30 de abril de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo